



Suplente: Ana Carina Amaral de Souza – CPF: 059.446.893 – 07;

- e) **Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município:**
 Titular: Heronilce Dourado de Sousa – CPF: 897.239.453 – 04;
 Suplente: Adriana Veras Pinto – CPF: 059.004.423 – 06;

Titular: Ana Helena Ferreira de Sousa – CPF: 001.227.053 – 94;
 Suplente: Emanuele Alves de Sousa – CPF: 019.172.553 – 65;

- f) **Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município:**
 Titular: Bianca Maria Pereira Sipaúba – CPF: 104.214.693 – 40;
 Suplente: Lumara Sousa Pereira – CPF: 066.228.123 – 30;

Titular: Guilherme dos Santos Oliveira - CPF 093.692.423 - 33
 Suplente: Patrik Alan Souza de Lima - CPF 078.381.463 - 13

- g) **Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME/LC:**
 Titular: Glauciane Veras Pereira – CPF: 058.310.423 – 23
 Suplente: Ana Claudia Souza Sipaúba de Araújo – CPF: 439.299.159 – 91

- h) **Representantes do Conselho Tutelar:**
 Titular: Gyvago de Souza Ferreira - CPF: 017.689.393 – 81;
 Suplente: Lucas Araújo de Oliveira - CPF: 043.350.083 – 25;

- i) **Representantes de Organizações e Sociedade Civil:**
 Titular: – CPF: Maria de Jesus Pereira Galeno - CPF 062.145.783 - 35;
 Suplente: – CPF: Júlio Matheus Galeno de Oliveira - CPF 062.315.853-10;

Titular: – CPF: José Nilton Xavier Amarante - CPF 060.058.293 - 00;
 Suplente: – CPF: Kleber Iane dos Santos Carvalho - CPF 858.154.033 - 34;

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE LUÍS CORREIA, em 29 de Junho de 2021.


 Maria das Dóres Fontenele Brito
 Prefeita Municipal

Id:0E2883AFE005C65F



LEI MUNICIPAL N.º 1012 de 30 de junho de 2021.

Dispõe sobre alteração da lei n.º 753, de 12 de julho de 2013, que instituiu o PMAQ-AE, instituindo o programa de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Lei Municipal n.º 753 de 12 de julho de 2013, do Município de Luís Correia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º Fica instituído um incentivo aos profissionais de saúde da Atenção Básica, pelo cumprimento de metas institucionais relativas ao Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria n.º 2.979, do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, de 12 de novembro de 2019.”

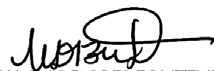
“Art. 3.º. O incentivo será no valor de um quinto da remuneração percebida pelo profissional de saúde e estará condicionado ao cumprimento de metas a serem definidas por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, com base no Programa Previne Brasil.”

“§2.º. O Programa Previne Brasil será efetivado através de repasse de recursos vinculados

ao Ministério da Saúde, e somente será realizado após atestado do Secretário Municipal da Saúde, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

LUÍS CORREIA – PI 30 DE JUNHO DE 2021.


 MARIA DAS DÓRES FONTENELE BRITO
 Prefeita Municipal

Id:01AB1274962BC8C7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI

**RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS E FINAL
 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI através da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Propostas da **Tomada de Preços nº 002/2021**, que tem como **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO PARA VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA- PI.

1º Lugar proposta da empresa TC ENGENHARIA no valor de R\$ 221.903,22 (Duzentos e vinte e um mil, novecentos e três reais e vinte dois centavos);

2º Lugar proposta da empresa : ARAÚJO & ARAÚJO no valor de R\$ R\$ 243.011,06 (Duzentos e quarenta e três mil, onze reais e seis centavos);

3º Lugar proposta da empresa CONSTRUTORA CONVITA no valor de R\$ 243.589,96 (Duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);

4º Lugar para da empresa : PHB ENGENHARIA no valor de R\$ 255.162,02 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e dois centavos);

5º Lugar proposta da empresa CONSERBRAS no valor de R\$ 257.826,54 (Duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

6º Lugar proposta da empresa CASA FORTE no valor de 270.892,45 (Duzentos e setenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos);

273.402,22 (Duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e dois reais e vinte e dois centavos);

8º Lugar proposta da empresa LEAL ENGENHARIA no valor de R\$ 280.093,72 (Duzentos e oitenta mil, noventa e três reais e setenta e dois centavos).

As empresas C B ENGENHARIA, CONSEGE CONSULTORIA E ENGENHARIA, GRM EMPREENDIMENTO URBANOS FORAM DESABILITADAS POR DESCUMPRIREM O EDITAL, CONFORME PARECER DA COMISSÃO DE ENGENHARIA.

Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação do extrato deste julgamento no Diário Oficial dos Municípios.

Luís Correia (PI), 30 de junho de 2021.

JOYCY CARDOSO FONTENELE
 PRESIDENTE DA CPL